LEI Nº 2.081, DE 09 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a reconhecer a existência de débitos, provenientes do exercício financeiro anterior, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer a existência dos seguintes débitos, provenientes do exercício financeiro anterior:

I - R$ 23.824,74 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos) em favor da empresa Paraná Equipamentos S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.527.951/0008-51, referente as Notas Fiscais nºs 32048, 32049, 32050, 32051, 32052, 32053 e 32054;

II - R$ 3.257,00 (três mil, duzentos e cinquenta e sete reais) em favor da empresa Alyson Xavier da Silva & Cia. Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.990.606/0001-38, referente a Nota Fiscal nº 330;

III - R$ 2.740,00 (dois mil, setecentos e quarenta reais) em favor da empresa Sulreal Comércio de Pneus Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.478.513/0001-04, referente a Nota Fiscal nº 76059;

IV - R$ 863,21 (oitocentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos) em favor da empresa Jandir Bortoluzzi - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.374.441/0001-95, referente a Nota Fiscal nº 2901;

V - R$ 20.356,00 (vinte mil, trezentos e cinquenta e seis reais) em favor da empresa Linck S.A. Equipamentos Rodoviários e Industriais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.747.492/0010-92, referente a Nota Fiscal nº 492.

Parágrafo único. Fica autorizada a Contadoria Geral do Município, a realizar empenhos dos débitos referidos, bem como a posterior liquidação.

Art. 2º Para empenhamento da despesa de que trata o art. 1º será utilizada a dotação orçamentária proveniente do orçamento vigente nas Secretarias Municipais em que os serviços foram efetivamente executados ou os materiais entregues.

Art. 3º O valor devido será pago em parcela única e serão utilizados recursos ordinários.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 09 de maio de 2013.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal